



Processo 84.235

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 13.053**

*(Roberto Conde Andrade)*

Prevê análise e assepsia da areia contida nas áreas destinadas ao lazer e recreação infantil; e revoga a Lei 6.162/2003, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de outubro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Realizar-se-á análise, assepsia e descontaminação da areia contida em quadras e tanques destinados a lazer e recreação infantil.

**§ 1º.** Os responsáveis pelos locais de lazer e recreação mencionados no 'caput' deste artigo providenciarão, semestralmente, coleta por amostragem da areia usada para análise laboratorial, a fim de verificar o nível de contaminação e determinar o tipo de tratamento a ser empregado.

**§ 2º.** Afixar-se-á aviso próximo ao local ou área com areia, com os seguintes dizeres: 'Areia tratada conforme exigência da Lei nº ... '

**Art. 2º.** O Poder Público regulamentará o disposto nesta lei, estabelecendo critérios sobre:

I - os padrões específicos para a descontaminação e assepsia;

II - a competência para a fiscalização e as sanções cabíveis tanto a órgãos públicos como a entidades particulares;



(Autógrafo do PL 13.053 – fls. 2)

III - o órgão responsável pelos procedimentos.

**Art. 3º.** É revogada a Lei nº 6.162, de 18 de novembro de 2003, que exige tratamento asséptico de tanques de areia para lazer.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de outubro de dois mil e vinte (06/10/2020).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*